



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44

RESOLUÇÃO Nº 15.029
(22.04.2010)

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44.

Interessado: Juízo Eleitoral da 05ª Zona – Viçosa.

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Assunto: Revisão do Eleitorado – 05ª Zona Eleitoral – Município de Chã Preta.

EMENTA: REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003.

1. Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores à validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03 e Resolução TSE nº 23.062/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de **Chã Preta**, pertencente à 05ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de abril de 2010.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente em exercício


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44

RELATÓRIO

Cuida-se de Revisão do Eleitorado determinada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.061, de 26/05/2009, e Provimento CGE nº 14/2009, sendo regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 14.981, de 03/12/2009, visando a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 2º do Provimento CGE nº 09/2009, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Resolução regulamentadora, o período revisional foi fixado entre 15/12/2009 e 10/03/2010.

O processo foi autuado pelo Cartório Eleitoral em 10 de fevereiro de 2010, fazendo a MM. Magistrada juntar, às fls. 03/28, as resoluções e provimentos que regem a matéria, além de outros documentos de cunho eminentemente administrativo, que dizem respeito à publicidade dos atos.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou, à fl. 59, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 60/62 dos autos, a Juíza Eleitoral julgou regular o resultado da revisão do eleitorado realizada no município de Chã Preta, determinando que, após homologação pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, sejam canceladas **1.125** (um mil cento e vinte e cinco) inscrições, incluindo-se as 05 (cinco) inscrições indeferidas por não atenderem aos requisitos necessários quanto à comprovação do domicílio.

Atos posteriores, à fl. 81 dos autos, foi certificada a publicação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e átrio do Cartório Eleitoral, não havendo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44

interposição de recursos pelos interessados, conforme se extrai do Relatório de fls. 82/84.

As fls. 82/84 consta o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003, atestando a publicidade do procedimento.

Findo o procedimento, os autos foram remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral.

Ato contínuo, os referidos autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, na forma prescrita no caput do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em sede de Parecer, o D. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44

VOTO

1. Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão fundamentadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, *verbis*:

Art. 76: Apreclado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

- I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;
- II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

2. Ultrapassada a vertente posta, adentro ao fundo da apreciação.

3. Compulsando os autos, verifiquei de pronto o cumprimento pela MM. Magistrada dos prazos presentes no calendário revisional.

4. A documentação juntada às fls. 03/28, além do relatório de fls. 82/84, atestam que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

5. Ressalto, ainda, que a divulgação do procedimento de revisão também deu-se por meio da publicação da Resolução TRE/AL nº 14.981/2009, no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07/12/2009.

6. Quanto ao aspecto formal da r. sentença, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de 1.125 (um mil cento e vinte cinco) inscrições, de um eleitorado composto por 5.737 (cinco mil, setecentos e trinta e sete) eleitores sujeitos à revisão.

7. Revele-se ainda, que, em parecer juntado às fls. 90/91 dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação.

8. Assim, cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que vejo como passível de homologação, produzindo a r. sentença os necessários efeitos legais, qual seja, o cancelamento dos títulos eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 223-41.2010.6.02.0000 – Classe 44

9. Ante o exposto, nos moldes do art. 76, I e II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais, para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro.

É como voto.

Maceió/AL, 22 de abril de 2010.


Juiz ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15029, de 22/04/10, foi conferida na 29ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 71, em 26/04/10, à(s) fl(s). 05. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 223-41.2010.6.02.0000

Prot. 2.854/2010

ORIGEM: VIÇOSA - AL

JULGADO EM: 22/04/2010 (SESSÃO Nº 29/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EXMA. SRA. JUÍZA ELEITORAL DA 5ª ZONA.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Chã Preta, pertencente à 05ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. (Resolução nº 15.029, de 22.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, em virtude de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de abril de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários